

EMENDA 03

Altera a redação do inc. VII do art. 2º do PR nº 58/07, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -
.....

VII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembléias Legislativas, com as Câmaras de Vereadores e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica, cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da valorização de formação em cursos stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado) visa a tentativa de estimular a formação pós-acadêmica dos servidores deste Legislativo.

O Legislativo tem interesse em que seus funcionários desenvolvam seus estudos e pesquisas em temas e em áreas afins com sua formação e com as funções que exercem no Parlamento. Dessa forma, o estabelecimento de convênios que possibilitem aos funcionários cursar programas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado (PhD) poderá ser estimulada pela Escola do Legislativo.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2007.

Ver^a Maria Celeste
Presidenta